

**Processo n.:** @REP 21/00007402

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Concorrência 226/2020 - Contratação dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares

**Responsáveis:** Luciano José Buligon e Luiz Paulo Cararo

**Procuradores:**

Jauro Sabino Von Gehlen e outros (do Município de Chapecó)

Cheila Daina Henke (de Onzeurb Transportes Eireli)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1503/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar que o item 1 da Decisão n. 488/2022, junto ao Processo n. @REC-21/00617405 (vinculado), deu parcial provimento para desconstituir a irregularidade constante do item 4.1 da Decisão n. 607/2021 (@REC-21/00370914), revogando a suspensão da Concorrência n. 226/2020, determinada no item 3 da Decisão n. 607/2021.

2. Recomendar ao Sr. Luiz Paulo Cararo, Secretário Municipal de Infraestrutura de Chapecó, que, em futuros certames para o mesmo objeto, abstenha-se ou justifique os seguintes apontamentos:

2.1. Vedação ao somatório de atestados para prova de qualificação técnico-operacional das licitantes, sem prévia justificativa, em desatenção ao art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal de 1988 e ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 26/2021**);

2.2. Exigência, na fase de habilitação, de apresentação de declaração do titular do aterro sanitário, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, de que está ciente dos termos do Edital e seus Anexos, em desatenção aos arts. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal e ao inciso I do § 1º dos arts. 3º e 30, § 5º, da Lei de Licitações (item 2.2.2 do Relatório DLC n. 26/2021).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 735/2022**, aos Responsáveis retronominados, às Representantes (empresas Onzeurb Transportes Eireli – Processo n. @REP-21/00007402; e ECSAM Serviços Ambientais Ltda. – Processo n. @REP-21/00026466), aos procuradores constituídos nos autos e ao órgão de controle interno do Município de Chapecó.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 43/2022

**Data da Sessão:** 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC